

PROTOCOLO

Protoc. n.º 061, Liv. 15, Fls. 10, em 24/02/03

Horas: 17:50

*Osbausa*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2003

AUTOR: Vereador **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA – PL**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da faixa de pedestres.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Barra do Garças, a obrigatoriedade de correta utilização da Faixa de Pedestres, por veículos e transeuntes, nas vias urbanas desta cidade, de acordo com que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As atividades de fiscalização e Policiamento Ostensivo, inerentes ao bom e fiel cumprimento desta Lei, fica a cargo do 2º Batalhão de Polícia Militar, através do convênio firmado entre Prefeitura Municipal e o Estado de Mato Grosso, através de Lei Municipal 2.352, de 08 de outubro de 2001.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal exercer ações no sentido de implantar Campanhas Educativas, conscientizando condutores de veículos e pedestres, sobre a correta utilização da faixa de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 24 de fevereiro de 2003.

**WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**

Vereador – PL

Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É notório que a faixa de segurança, sinalização de solo indicando passagem de pedestres, é raramente respeitada por condutores de veículos e muito mais raramente utilizada por transeuntes.

Essa estranha condição tem sido uma das maiores causas de acidentes e atropelamentos, inclusive com um considerável índice de vítimas fatais.

A impressão que se tem é que, a população transeunte e os condutores de veículos, ignoram a existência daquela que foi instituída para dar o direito de passagem e proporcionar a segurança para todos.

Nosso projeto, não é uma medida punitiva e sim, uma forma de conscientização daquilo que já é instituído pela Lei maior (Código de Trânsito Brasileiro), no intuito de fazer com que as pessoas utilizem forma correta, a Faixa de Pedestres.



**WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**

Vereador – PL

Presidente da Câmara Municipal





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Municipal de Barra do Garças-MT 24 / 02 Sala das Comissões da Câmara  
2003

*Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA*  
*Presidente*

*Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA*  
*Relator*

*Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO*  
*Membro*



## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 002/03 - Welton Inocencio R. Oliveira - PL

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

*Início*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 24/02/03